

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.853, de 16 de novembro de 1989

SÔMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapongas, para o Exercício Financeiro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Arapongas, para o Exercício Financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em NCz\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzados novos) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com os seguintes desdobramento:

1. RECEITAS:

1.1 Receita Correntes.....	NCz\$	213.027.500,00
Receita Tributária.....	NCz\$	26.255.153,00
Receita Patrimonial.....	NCz\$	19.281.000,00
Receita Agropecuária.....	NCz\$	2.000,00
Receita Industrial.....	NCz\$	500.000,00
Transferências Correntes.....	NCz\$	165.232.760,00
Outras Receitas Correntes.....	NCz\$	1.756.589,00
1.2 Receitas de Capital.....	NCz\$	6.972.500,00
Operações de Créditos.....	NCz\$	5.000.000,00
Alienação de Bens.....	NCz\$	100.000,00
Transferências de Capital.....	NCz\$	1.772.500,00
Outras Receitas de Capital.....	NCz\$	100.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
1. Despesas do Órgão Legislativo			
Legislativo Municipal	14.000.000,00	1.000.000,00	15.000.000,00
2. Despesas do Órgão Executivo			
Gabinete do Prefeito	19.644.000,00	2.960.000,00	22.604.000,00
Depto. Administrativo	14.312.000,00	430.000,00	14.742.000,00
Depto. do Material	3.602.000,00	90.000,00	3.692.000,00
Depto. de Finanças	10.340.000,00	2.690.000,00	13.030.000,00
Depto. de Obras e Viação.	50.929.000,00	32.203.000,00	83.132.000,00
Depto. de Fom. Agropecuário	1.802.000,00	1.000.000,00	1.992.000,00
Depto. de Saúde e Serviços Sociais	33.854.000,00	300.000,00	34.154.000,00
Depto. de Educação e Cultura	30.974.000,00	680.000,00	31.654.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	178.647.000,00	41.353.000,00	220.000.000,00

Art. 4º. O Executivo Municipal, fundamentado na constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, fica autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta lei (art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64).

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita de acordo com o artigo 87, da emenda constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1968, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento), do total da receita estimada nesta lei.

Art. 5º. Os órgãos da administração indireta, instituídos pelo Município, terão na forma da Lei orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação, e aprovados por decreto do Poder Executivo Municipal.

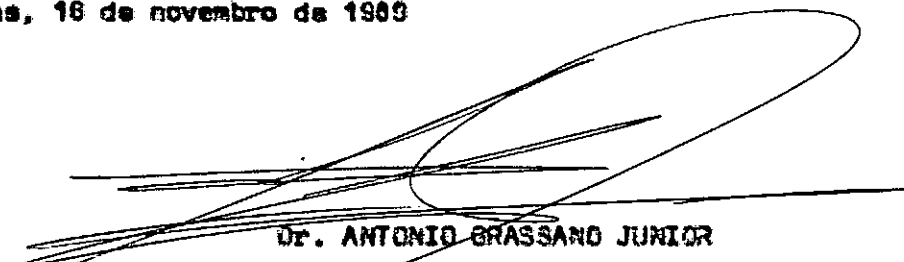
Art. 6º. É permitida a redistribuição de parcelas de dotações de pessoal de uma outra unidade interessada, que se realizem em obediência a legislação específica (Lei nº 4.320/64, art. 68, parágrafo único).

Art. 7º. As tabelas explicativas da despesa do legislativo Municipal serão discriminadas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal através de resolução.

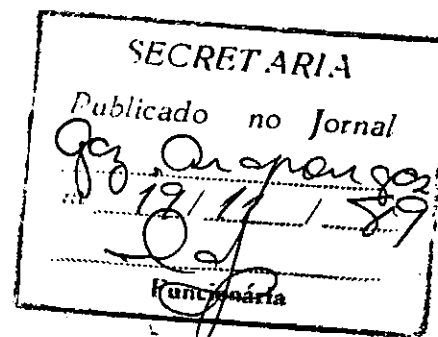
Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de novembro de 1989


ANTONIO BERNARDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo


Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

DA/cspb/



LEI Nº 1.653, de 16 de novembro de 1989

SÚMULA: Estima receita e fixa a despesa do Município de Arapongas, para o Exercício Financeiro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O orçamento geral do Município de Arapongas, para o Exercício Financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em NCZ\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzados novos) e fixa a despesa em igual importância.

Art.2º - A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS		
1.1 Receitas Correntes.....NCZ\$		
213.027.500,00		
Receita Tributária.....NCZ\$		
26.255.153,00		
Receita Patrimonial.....NCZ\$		
9.281.000,00		
Receita Agropecuária.....NCZ\$ 2.000,00		
Receita Industrial.....NCZ\$ 500.000,00		
Transferências Correntes.....NCZ\$ 165.232.760,00		
Outras Receitas Correntes.....NCZ\$ 1.756.589,00		
1.2 Receitas de Capital.....NCZ\$		
6.972.500,00		
Operações de Crédito.....NCZ\$ 5.000.000,00		
Alienação de Bens.....NCZ\$ 100.000,00		
Transferências de Capital.....NCZ\$ 1.772.500,00		
Outras Receitas de Capital.....NCZ\$ 100.000,00		

Art.3º - A despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

	CORRENTES	CAPITAL
TOTAL Desp. do Órgão		
Legislativo		
Legislativo Mun.	14.000.000,00	
1.000.000,00	15.000.000,00	
2.Desp. do Órgão Executivo		
Gab. do Prefeito	19.644.000,00	
2.960.000,00	22.604.000,00	
Dep.to. Administ.	14.312.000,00	
430.000,00	14.742.000,00	
Dep.to. de Mat.	3.602.000,00	90.000,00
3.692.000,00		
Dep.to. de Fin.	10.340.000,00	
2.690.000,00	13.030.000,00	
Dep. de O. e Via.	50.929.000,00	
32.203.000,00	83.132.000,00	
Dep. Fom. Agrop.	992.000,00	
1.000.000,00	1.992.000,00	
Dep. Sau. e S. Soc.	33.854.000,00	
300.000,00	34.154.000,00	
Dep. Ed. e Cult.	30.974.000,00	
880.000,00	31.654.000,00	
TOTAL GER: DA DES.	178.647.000,00	
41.353.000,00	221.000.000,00	

Art.4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, fica autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei (art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64)

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita de acordo com o art. 67, da emenda constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1968, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento), do total da receita estimada nesta Lei.

Art.5º - Os órgãos da administração indireta, instituídos pelo Município, terão na forma de Lei orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação, e aprovados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.6º - É permitida a redistribuição de parcelas de dotações de pessoal de uma outra unidade interessada, que se realizem em obediência a legislação específica (Lei nº

4.320/64, art. 66, parágrafo unico).

Art.7º - As tabelas explicativas da despesa do Legislativo Municipal serão discriminadas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal através de resolução.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de novembro de 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

